



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 852, DE 16 DE AGOSTO DE 2005**

**Reduz percentual previsto no artigo 4º.b da  
Lei nº 769-B, de 13 de agosto de 2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

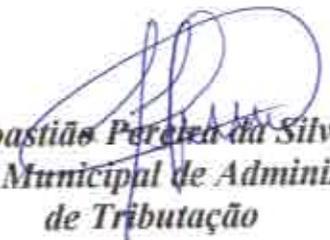
Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 4º.b da Lei nº 769-B, de 13 de agosto de 2001, fica reduzido para 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 16 de agosto de 2005.

  
**José Sally de Araújo**  
Prefeito Municipal

  
**Sebastião Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração e  
de Tributação